



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 11/11/2015

Presidente: Senador José Maranhão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 451/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, para dispor sobre a revista pessoal nas unidades de internação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação do Projeto [relatório]	O PLS estabelece que a revista pessoal nas unidades de internação do Sinase será, como regra, por meio de equipamentos eletrônicos e, por exceção, manual. A proposição regulamenta o procedimento de revista manual e determina que as revistas pessoais em crianças ou adolescentes devem garantir o respeito ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente, sendo vedada a revista sem a presença e o acompanhamento de um responsável. - Em 04/11/2015, foi encerrada a discussão e adiada a votação; - Votação nominal
2	PLC 95/2012 Ementa: Altera a redação do inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo. Autoria: Deputado Mauro Mariani [tramitação] Terminativo	Senador Dário Berger	Pela aprovação do Projeto, com a emenda de redação que apresenta. [relatório]	A proposição visa a alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para permitir a delegação da expedição da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e do certificado de passagem nas alfândegas a associações privadas devidamente habilitadas pelo poder público federal. Atualmente, a prestação do serviço se restringe aos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Emenda de redação. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; - Votação nominal

Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 117/2014 Ementa: Altera a Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, "Lei de Execução Penal", para prever a remição de pena para o condenado que doar sangue. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Amorim	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	A proposição tem como objetivo possibilitar que o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto possa remir 4 (quatro) dias de pena para cada doação de sangue realizada. As doações deverão ser voluntárias e precedidas de aval médico. Poderão ser feitas a cada três meses pelos homens e a cada quatro meses pelas mulheres, salvo instrução médica em sentido diverso. - Votação nominal.
4	PLS 286/2009 Ementa: Altera para Programa Bolsa Escola o nome do Programa Bolsa Família. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Não Terminativo	Senador Alvaro Dias	Favorável ao Projeto. [relatório]	O Projeto de Lei tem por objetivo alterar para Bolsa Escola o nome do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. - Em 21/10/2015, a Presidência concedeu vista à Senadora Gleisi Hoffmann, nos termos regimentais; - Em 28/10/2015, foi apresentado Voto em Separado da Senadora Gleisi Hoffmann, contrário ao Projeto.
5	PLS 663/2015 Ementa: Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doações a candidatos e partidos políticos por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Pela aprovação do Projeto e rejeição da Emenda nº 1-T. [relatório]	O projeto altera a Lei dos Partidos Políticos para vedar, no período de seis meses antes das eleições, doações a partidos por ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública direta e indireta. Também altera a Lei das Eleições para vedar, no período de três meses antes das eleições, doações de campanha por esses servidores a partidos e candidatos. O relator manifesta-se pela rejeição da Emenda nº 1-T – que veda tais doações em qualquer tempo - por considerar que o prazo estabelecido no PLS é apropriado e não merece reparos. A Emenda nº 2 (dependendo de Relatório) objetiva vedar, sem restrições de tempo, doações de servidores demissíveis <i>ad nutum</i> . - Em 06/10/2015, foi a apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Lasier Martins; - Em 04/11/2015, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Ronaldo Caiado (dependendo de Relatório); - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PEC 62/2015 Ementa: Altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos. Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável à Proposta e à Emenda nº 5, contrário às Emendas nºs 1, 2, 3 e 6, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 4, na forma de subemenda, e com a emenda que apresenta. [relatório]	Altera os artigos 27, 28, 29, 37, 49, 73 e 93 da CF/88, vedando a vinculação remuneratória entre subsídios de agentes públicos. Assim, fica eliminado o reajustamento automático de subsídios quando a contrapartida financeira eleita como parâmetro for alterada. Do mesmo modo, a equiparação que favorece os Ministros do TCU e a vinculação em prol dos Ministros dos Tribunais Superiores é eliminada. O relator considera não ser apropriado que os percentuais de equiparação estabelecidos na Constituição sejam alterados no momento atual, propondo emendas para os ajustes necessários. Além disso, apresenta emenda que visa a aprimorar a técnica legislativa, acrescentando ao § 3º do art. 73, o limite remuneratório dos Ministros do TCU. - Em 30/09/2015 foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Roberto Rocha; - Em 27/10/2015, foram apresentadas as Emendas números 2 e 3, de autoria do Senador Eduardo Amorim; - Em 28/10/2015, foi apresentada a Emenda nº 4, de autoria do Senador Roberto Rocha; - Em 28/10/2015, foram apresentadas as Emendas nº 5, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, e a Emenda nº 6, de autoria do Senador Ricardo Ferraço; - Em 04/11/2015, foi recebida a Emenda nº 7, de autoria do Senador Eduardo Amorim (dependendo de relatório); - Em 04/11/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Aécio Neves e Ricardo Ferraço, nos termos regimentais.
7	PLS 214/2014 Ementa: Racionaliza e simplifica atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União e dá outras providências. Autoria: Senador Armando Monteiro [tramitação] Terminativo	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela aprovação do Projeto, com quatro emendas que apresenta. [relatório]	O projeto pretende racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude. As emendas estendem o alcance do projeto para todos os entes federados; suprimem a prescrição de que a administração observará em sua relação com o cidadão o princípio da substituição do controle prévio de processos pelo controle posterior, para identificação de fraudes e correção de falhas; e elimina a dispensa da apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor, se os pais estiverem presentes ao embarque, por considerar norma contraditória que teria problemas de efetividade. - Em 21/10/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais; - Em 27/10/2015, foram apresentadas as Emendas nº 1 e 2, de autoria do Senador Antonio Anastasia (dependendo de relatório); - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 476/2011 Ementa: Estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes, e define outras providências. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta. [relatório]	O Projeto visa a estabelecer medida cautelar de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes. Tal medida poderá ser emitida tanto por autoridade policial que presidir inquérito quanto por autoridade fiscal responsável pela fiscalização da atividade, e poderá ser revogada pela autoridade judicial que julgar a ação penal respectiva. O projeto prevê a revogação da medida restritiva, quando nenhum indivíduo ligado ao estabelecimento for indiciado no inquérito policial; quando o procedimento fiscalizatório concluir pela inexistência de irregularidade; ou, ainda, quando do inquérito policial não resultar a instauração de processo penal. Prevê, ainda, a conversão da medida cautelar em suspensão por tempo determinado, de 6 meses a 5 anos, quando ocorrer decisão judicial transitada em julgado, ou quando o procedimento fiscalizatório concluir pela efetiva ocorrência de atividade ilícita. O Relator apresenta voto favorável ao Projeto com emenda que visa a suprimir o § 3º do art. 1º do PLS, que equipara a estabelecimento o sítio de Internet. - Votação nominal.
9	PLS 292/2011 Ementa: Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer critérios para a realização de plebiscito e de referendo. Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann [tramitação] Terminativo	Senador Garibaldi Alves Filho	Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade do Projeto e, no mérito, pela aprovação com uma emenda que apresenta. [relatório]	O projeto visa a proibir a realização de plebiscitos que ponham em questão: a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias fundamentais; o respeito aos direitos humanos. A emenda propõe ajustes relacionados a dois aspectos: em primeiro lugar, embora o PLS vede plebiscito ou referendo que ponha em questão as cláusulas pétreas, o que pretende, na verdade, é proibir a manifestação popular sobre ato legislativo ou normativo que vise a abolir as cláusulas pétreas, sendo esse o primeiro ajuste promovido pela emenda do relator; o segundo ajuste é terminológico: ao invés de "direitos humanos", faz referência a "direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais sobre direitos humanos de que o Brasil seja parte." - Votação nominal.

Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PEC 26/2012 Ementa: Altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para assegurar os recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e dispor sobre a instituição de programa de valorização e capacitação dos servidores policiais de segurança pública. Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) [tramitação] Não Terminativo	Senador Roberto Rocha	Favorável à Proposta, com duas emendas que apresenta. [relatório]	A alteração proposta na PEC prevê que a União e os Estados apliquem um percentual mínimo da receita resultante de impostos nas ações e nos serviços de segurança pública. Ademais, prevê a criação por lei de programa de valorização e capacitação de servidores policiais de segurança pública. O Relator apresenta voto favorável com duas emendas. A primeira substitui a expressão “servidores policiais de segurança pública” pela expressão “servidores das carreiras policiais”. Mantém, ainda, a redação do § 10 do art. 144 da CF/88, que trata da segurança viária, e acrescenta o § 11 ao referido artigo, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação de percentual mínimo da receita em ações e serviços de segurança pública. A emenda também destaca que a nova redação se aplica também ao Corpo de Bombeiros Militares. A segunda faz o ajuste necessário à remissão ao § 10 do art. 144 pelo § 11 desse mesmo artigo, no âmbito da alteração proposta ao inciso IV do art. 167. - Em 04/11/2015, a Presidência concedeu vista ao Senador Ricardo Ferraço, nos termos regimentais
11	PLC 78/2015 Ementa: Altera o art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Autoria: Deputado Arnaldo Faria de Sá [tramitação] Não Terminativo	Senador Romero Jucá	Favorável ao Projeto. [relatório]	O projeto propõe alterações no estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil relativas a processo penal, atualizando a redação de dispositivos de modo a possibilitar ao advogado ter acesso às investigações levadas a cabo pelo Ministério Público. Em termos concretos, modifica o art. 7º, que trata dos direitos do advogado, para alterar o inciso XIV – que se refere ao direito de consultar os autos de inquérito e de prisão em flagrante e solicitar cópias, independentemente de ter procuração nos autos –, para ampliar o seu alcance, não restringindo-o ao inquérito policial (substitui a expressão “repartição policial” por “qualquer instituição responsável por conduzir investigação”), e acrescentar o acesso a documentos que estejam em meio digital. Propõe ainda novos direitos ao rol do art. 7º: o de assistir o cliente durante toda a apuração de infrações penais, sob pena de nulidade absoluta de atos processuais, bem como o de apresentar razões e quesitos e de requisitar diligências (novo inciso XXI). Além disso, acrescenta parágrafos ao mesmo art. 7º para exigir que, no caso do direito previsto no inciso XIV, o advogado apresente procuração nos autos sigilosos, e para prever que a autoridade poderá limitar o acesso do advogado se houver prejuízo para diligências em andamento. Por fim, a proposta estabelece que a autoridade poderá ser responsabilizada penalmente, por abuso de poder, se impedir o acesso com o intuito de prejudicar o exercício da defesa.

Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PLS 253/2014 Ementa: Inclui a alínea "m" no inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para considerar como agravante a circunstância de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros. Autoria: Senador Jorge Viana [tramitação] Terminativo	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O projeto altera o art. 61 do Código Penal para instituir como circunstância agravante a conduta de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros. - Votação nominal
13	PLS 51/2015 Ementa: Altera as Leis nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para instituir normas sobre o abastecimento de água por fontes alternativas. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Não Terminativo	Senador José Medeiros	Favorável ao Projeto [relatório]	O Projeto dispõe sobre o abastecimento de água por fontes alternativas, com o objetivo de elevar a disponibilidade hídrica e reduzir o consumo de água potável para fins não potáveis. Acrescenta as definições de "água residuária", "água de reuso" e "fontes alternativas de abastecimento de água". Acrescenta, ainda, à lista de serviços de saneamento básico o abastecimento de água por fontes alternativas, retirando o caráter de serviço público do abastecimento de água por fontes alternativas, quando desempenhado dentro de um mesmo lote urbano. Permite que a instalação hidráulica predial seja alimentada por fontes alternativas de abastecimento de água, desde que disponham de instalações hidráulicas independentes, para que não se misturem as águas potáveis e não potáveis. O projeto também cria exigência para que se estude, quando da elaboração do plano diretor, a viabilidade de se exigir padrões construtivos sustentáveis a novas edificações, que permitam o abastecimento de água por fontes alternativas. - A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.
14	PLC 18/2015 Ementa: Encaminha, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.128, de 2009, da Câmara dos Deputados, que "Disciplina o processo e julgamento do mandado de injunção individual e coletivo e dá outras providências". Autoria: Deputado Flávio Dino [tramitação] Não Terminativo	Senador Eunício Oliveira	Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta. [relatório]	O Projeto visa a disciplinar o processo e julgamento do mandado de injunção, individual e coletivo, nos termos do inciso LXXI do art. 5º da Constituição Federal (CF). Conforme a proposta, a admissibilidade do mandado de injunção estaria condicionada à falta total ou parcial de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Estariam legitimados como impetrantes as pessoas naturais ou jurídicas que se afirmem titulares dos direitos, liberdades ou prerrogativas, enquanto como impetrados o Poder, órgão ou autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	PLS 209/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelecendo multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica aos usuários. Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Não Terminativo	Senador Blairo Maggi	Pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto, com a Emenda que apresenta. [relatório]	A proposição visa a incluir, na Lei da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), um art. 3º-B, dispondo que as distribuidoras desse serviço arcarão com multa, a ser paga no caso de interrupção do fornecimento, excetuados os casos fortuitos, de força maior ou de problemas decorrentes da instalação privada do usuário final. O valor da multa será calculado com base na média de consumo dos últimos doze meses e será devido na proporção do tempo de interrupção. - A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.
16	PLS 4/2012 Ementa: Altera os Códigos Penal e de Processo Penal para prever e regular o ato de indiciamento e inseri-lo no rol das causas interruptivas da prescrição. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] Terminativo	Senador Eunício Oliveira	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O PLS acrescenta ao Código de Processo Penal dispositivo prevendo, essencialmente, que, no momento em que houver elementos suficientes que apontem para a autoria da infração penal, o delegado de polícia cientificará o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente, a condição jurídica de "indiciado". E, no Código Penal, altera o art. 117 para inserir o indiciamento como causa interruptiva da prescrição penal. - Votação nominal
17	PLC 51/2014 Ementa: Obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo. Autoria: Deputado Lincoln Portela [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcelo Crivella	Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto. [relatório]	A proposição visa a estabelecer que todos os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais que forem construídos deverão, obrigatoriamente, ser equipados com torneiras compostas de mecanismo automático de vedação de água, eletrônico ou mecânico, nos lavatórios. - A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.
18	PEC 133/2015 Ementa: Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel. Autoria: Senador Marcelo Crivella e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Benedito de Lira	Favorável à Proposta. [relatório]	Propõe a alteração da Constituição Federal para estabelecer que o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU – não incida sobre templos de qualquer culto, ainda que sejam apenas locatários do bem imóvel.

Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	PLS 388/2015 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação] Não Terminativo	Senador Aécio Neves	Favorável ao Projeto e pelo acatamento da Emenda nº 1–CAS, nos termos do Substitutivo que apresenta. [relatório]	A proposição visa a melhorar a gestão e o processo decisório das entidades fechadas de previdência complementar. Dentre as medidas propostas destacam-se: alternância da presidência do conselho deliberativo e fiscal dos fundos de pensão entre os representantes das patrocinadoras e os representantes dos participantes e assistidos; escolha da diretoria-executiva dos fundos de pensão por um processo seletivo, conduzido por um comitê, do qual farão parte membros do conselho deliberativo, e por um especialista de notório saber; requisito mínimo para ser membro do conselho ou da diretoria-executiva o fato de não ter exercido atividade de direção político-partidária nos últimos doze meses que antecederam sua indicação ao cargo; vedação do exercício de atividade político-partidária a qualquer conselheiro ou diretor durante seus mandatos. Na CAS, foi aprovada emenda supressiva, retirando-se a proibição de participação em manifestações públicas de apoio a candidatos no conceito de atividades político-partidárias, para os fins da lei. O Substitutivo insere vários dispositivos, tendo como foco a adoção de medidas que atingem órgãos de administração dos fundos de pensão, principalmente os conselhos deliberativo e fiscal. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais
20	PLS 395/2015 Ementa: Altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para permitir que qualquer policial lavre termo circunstanciado de ocorrência. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador José Medeiros	Pela aprovação do Projeto, com a emenda que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1-T [relatório]	Propõe a alteração do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para permitir que nos crimes de menor potencial ofensivo qualquer policial lavre termo circunstanciado de ocorrência (TCO). O relator apresentou voto pela aprovação do projeto, com uma emenda de redação, e pela rejeição da emenda nº 1-T, que propunha que os TCO's se sujeitassem à ratificação dos Delegados de Polícia. - Em 01/07/2015, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador José Agripino; - Votação nominal
21	PLC 101/2012 Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de Físico e dá outras providências. Autoria: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta [relatório]	A proposição dispõe sobre o exercício da profissão de físico. Estabelece quem poderá exercer a profissão, define suas atribuições e determina que seu exercício dependerá de prévio registro em órgão competente, conforme regulamentação futura. As emendas do relator visam a adequar o projeto ao fato de que a criação de órgão da administração pública é matéria reservada a Lei, além de ser de iniciativa privativa do Presidente da República. - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
22	PDS 147/2014 Ementa: Susta a aplicação do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Autoria: Deputado Mendonça Filho e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Favorável ao Projeto [relatório]	A Proposição visa a sustar a aplicação do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS.
23	PLS 75/2012 Ementa: Altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a assistência à saúde integral, promovida pelo Poder Público, à presa gestante, bem como para vedar a utilização de algemas em mulheres em trabalho de parto. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Terminativo	Senadora Angela Portela	Pela aprovação do Projeto nos termos do substitutivo que apresenta [relatório]	O projeto tem por finalidade garantir tratamento humanitário, livre de constrangimento e violência, às presas em trabalho de parto, bem como assistência integral à saúde dessas mulheres e de seus nascituros. A proposição veda, ainda, o uso de algemas em mulheres que estejam em trabalho de parto. O substitutivo visa a adequar a redação dada pela autora às normas de caráter internacional que regem a matéria - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.

Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
24	PLS 56/2012 Ementa: Institui normas relacionadas à responsabilização na contratação de obras públicas e dá outras providências. Autoria: Senador Pedro Taques [tramitação] Terminativo	Senador Alvaro Dias	Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 7-CAE, na forma da subemenda apresentada, e com as emendas que apresenta [relatório]	O projeto visa a estabelecer, nos termos do art. 22, inc. XXVII, normas de execução, fiscalização, controle e recebimento na contratação de obras públicas, aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive a suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. A proposição prevê, ainda, a aplicação subsidiária dos princípios, critérios e normas gerais contidos na Lei de Licitações e, no que for compatível, dos dispositivos constantes das leis de diretrizes orçamentárias de cada ente federativo que disponham sobre a execução, fiscalização, controle e recebimento de obras públicas. Apresenta as definições de sobrepreço, superfaturamento e jogo de planilha, estabelece regras atinentes à execução do contrato, institui a responsabilização objetiva do contratado pela solidez e segurança da obra, resguardando a possibilidade de ação de regresso contra terceiros. No âmbito da CAE, foram aprovadas emendas que, dentre outras alterações, retiraram do projeto a definição de jogo de planilha, vez que o conceito não é utilizado ao longo do projeto. No âmbito da CI, foi aprovada emenda que inclui a exigência da ação dolosa ou culposa do sócio para que seja apenado mediante desconsideração da pessoa jurídica. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal
25	PLS 141/2012 Ementa: Veda o segredo de justiça nos procedimentos investigatórios e processuais em que agente público seja investigado ou acusado e dá outras providências. Autoria: Senador João Capiberibe [tramitação] Terminativo	Senador Eunício Oliveira	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta [relatório]	A proposição veda o segredo justiça nos procedimentos investigatórios e processuais em que agente público seja investigado ou acusado, não podendo ser omitido ou sonogado do conhecimento público qualquer meio de prova que já tenha sido formalmente incorporado aos autos. Como exceções, estão previstas: as diligências ainda não concluídas e os procedimentos investigatórios e processuais referentes ao direito de família e ao direito das sucessões. O substitutivo propõe nova redação e organização dos dispositivos do projeto original, além de incorporar dois aspectos: a) excepcionar da sua aplicação o investigado ou o corréu que não seja agente público, na hipótese em que esteja sendo investigado ou processado juntamente com agente público no mesmo procedimento investigatório ou processual; e, b) prever a tramitação em segredo de justiça da ação de impugnação de mandato. - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.

Data da reunião: 11/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	PLS 204/2015 Ementa: Altera o art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena do crime de poluição de manancial de água. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta [relatório]	O Projeto acrescenta um tipo qualificado para o crime de poluição previsto na Lei de Crimes Ambientais, prevendo pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, para a poluição de manancial de água. Se o crime causar a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade, o Projeto destaca figura qualificada já prevista no art. 54, §2º, III, atribuindo-lhe pena mais rigorosa, de reclusão, de três a seis anos, e multa. O Relator apresentou voto pela aprovação do Projeto com duas emendas com vistas a aprimorar a técnica legislativa. - Votação nominal

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.